

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBCHEFIA ESPECIAL DE ASSUNTOS TÉCNICOS *EDITAL DE CHAMAMENTO N. ° 001/2008

Editais de Chamamento Público nº 001/2008, para fins de credenciamento e contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde na área de Terapia Renal Substitutiva interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

O Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, com base no art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, na Lei 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações, torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO de prestadores de serviços da área de saúde da rede privada, de qualquer natureza, que tenham interesse em prestar serviços ambulatoriais e hospitalares em Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar a rede municipal.

As siglas descritas ao longo do presente instrumento correspondem respectivamente:

SUS – Sistema Único de Saúde;

TRS – Terapia Renal Substitutiva;

CEC – Comissão Especial de Credenciamento;

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (do Ministério da Saúde);

SUPRESUS – Superintendência de Regulação do SUS;

FCES – Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde;

SUBASS – Subsecretaria de Ações e Serviços de Saúde;

SUBAF – Subsecretaria de Finanças.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares em Terapia Renal Substitutiva (TRS), estabelecidos no município do Rio de Janeiro, interessados em integrar o Sistema Único de Saúde.

1.2 - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

1.3 - Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, no máximo, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS em vigor na data de realização do evento.

1.4 - Todos os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal do Rio de Janeiro – SMS/RJ.

1.5 – A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á por paciente portador de Insuficiência Renal Crônica, com necessidade de Terapia Dialítica para Substituição da Função Renal, conforme referência dada pela Central de Regulação SMS-RIO que é detentora das vagas de TRS de natureza ambulatorial, cujos critérios de distribuição são:

1º - A lotação do paciente no Serviço de Nefrologia que for mais próximo de sua residência ou a opção de escolha do paciente pelo serviço que melhor lhe convier;

2º - Ou em serviço que dispuser de vaga no momento da lotação do paciente. Nos critérios citados, serão considerados os marcadores virais para as Hepatites B e C.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 – Os estabelecimentos interessados em participar do presente Chamamento Público, integrantes ou não da rede de serviços complementares do Sistema Único de Saúde, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2008

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE/SUS/SMS DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO:

CNPJ:

2.2 - Os interessados deverão entregar, no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Térreo - Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20.211.901, de 2ª à 6ª feira no horário de 10hs às 16hs, conforme prazo estabelecido no Item 2.7, dentro do envelope, cópia autenticada dos documentos a seguir relacionados:

2.2.1 – Ofício de Apresentação

- Especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SUS em vigor (anexo I);
- Razão Social, nome fantasia, CNPJ, telefone, fax e e-mail do proponente;
- Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde/ FCES;
- Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;

- Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal de serviços.

2.2.2 – Regularidade Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Alvará de Funcionamento que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento 001/2008.

2.2.3 – Regularidade Fiscal:

- Inscrição Municipal;
- Cartão do CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Secretaria da Receita Federal-SRF, Estado e Município;
- Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

- Comprovante de regularidade perante o PIS;
- Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.

2.2.4 - Regularidade Técnica:

- Certificado de Inspeção Sanitária ou Relatório Técnico de Inspeção atualizado;
- Certificado de Registro no respectivo Conselho Profissional;
- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Identificação e titularidade do profissional responsável;
- Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do art. 26 da lei 8.080/90;
- Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe;
- Declaração do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS;
- Declaração de capacidade, para registro informatizado das solicitações de procedimentos e dos relatórios gerenciais solicitados pela SMS.

2.3 - A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

2.4 - Não será aceito fax de nenhum documento solicitado.

2.5 - Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no Item 2.2, devendo todas as folhas ser numeradas seqüencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

2.6 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

2.7 - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados entreguem suas propostas no endereço informado no Item 2.2.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital, para a impugnação.

4 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O Chamamento Público será realizado em duas etapas, sendo a primeira de exame da documentação exigida e a segunda de vistoria e avaliação das condições de atendimentos, a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados na 1ª etapa.

4.2 - A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento - CEC, a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde e composta por 5 (cinco) servidores municipais das áreas da SUBASS e SUBAF, devendo ser observado o seguinte:

- Prazo de 30 (trinta) dias para análise da documentação, prorrogável por igual período.
- Prazo de 30 (trinta) dias para vistoria e avaliação dos serviços habilitados na 1ª etapa, prorrogável por igual período.

4.3 - A CEC irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

4.4 - A CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.5 - As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica específica da Subsecretaria de Assistência à Saúde – SUBASS/SMS, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

4.6 - Serão também declarados inabilitados os interessados:

- Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.
- Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- Terão o pedido de cadastramento indeferido as candidatas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação desta Chamada Pública.
- Anteriormente descredenciados pela SMS/RJ por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

- Atender integralmente as normas do SUS;
- Estar constituído como pessoa jurídica;
- Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;
- Dispor de capacidade instalada para atender a demanda referenciada pela SMS/RJ;
- Oferecer as modalidades de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal automática, e diálise peritoneal intermitente) e seus complementos, a saber: confecção de fistula artério venosa (com e sem enxerto) e suas intercorrências; instalação de cateter de duplo lúmen; instalação de cateter de Tenckhoff e sua intercorrências;
- Apenas o procedimento de Hemodiálise será aceito como única terapia ofertada;
- Atender a necessidade de distribuição geográfica dos serviços;
- Cumprir o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20/03/2003, e RDC nº 154 de 15/07/04, republicação em 31/05/06, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver.

5.2 - É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

6 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital e feita a vistoria técnica para efeito de habilitação, a SMS/RJ divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.

6.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado vista ao seu processo na CEC.

6.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.4 - O recurso será protocolado na CEC, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

6.5 - Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

6.6 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.7 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.8 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.9 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento e contratação será divulgado por meio de Edital de Homologação no Diário Oficial do Município.

7 – DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 - Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços cujos nomes constarem no Edital de Homologação.

7.2 - Para o ato de credenciamento e contratação, os serviços habilitados constantes no Edital de Homologação devem, sob pena da perda da vaga em proveito de outros serviços que figurem ou não no mencionado Edital de Homologação, apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou

convocação.

7.3 - O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

7.4 - As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado nos moldes do anexo II.

7.5 - Os instrumentos de credenciamento e contratação serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS/RJ.

7.6 - Todo credenciamento ou contratação só poderá ser concluído após prévia vistoria técnica às instalações do credenciado para verificação da manutenção das condições de prestação dos serviços.

7.7 - O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde na defesa do interesse público.

7.8 - Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual e, sendo necessário o credenciamento e contratação de novos prestadores de serviços na área de atendimento, as vagas poderão ser preenchidas a critério da SMS/RJ.

8 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO E DA AVALIAÇÃO GERAL

8.1 - A SMS/RJ realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Superintendência de Regulação do SUS – SUPRESUS, órgão integrante da Subsecretaria de Assistência à Saúde responsável pela administração e

monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

8.2 - O credenciamento e a contratação inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

8.3 - O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, ficando a renovação condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

8.4 - A primeira avaliação de que trata o Item 8.3, será feita 3 (três) meses após o efetivo início do atendimento. As avaliações posteriores serão feitas a cada 6 (seis) meses.

8.5 - Caberá a SUPRESUS junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários, utilizando, para tal, a mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do Ministério da Saúde.

8.6. Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador:

O processo de credenciamento e contratação envolve a avaliação de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

- Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
- Indicadores de desempenho;
- Satisfação do usuário com relação à agilidade no agendamento, igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e

expectativas em relação ao serviço.

8.7- Os prestadores de serviços estarão sujeitos à avaliação física e funcional que será realizada quanto à qualidade das instalações, equipamentos e materiais, com emissão de parecer FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL, subdivididas nas etapas a seguir:

a) Acompanhamento de todo o processo de realização do procedimento desde o registro do paciente até o término do procedimento.

b) Visita as instalações do estabelecimento: serão analisadas as instalações e a infra-estrutura do local onde serão realizados os procedimentos contratados. Os espaços reservados à realização dos procedimentos devem atender a todos os critérios estabelecidos pela ANVISA no que tange a salas de procedimentos, equipamentos, fluxos, sala de espera e ambientes mínimos previstos na política de humanização do Ministério da Saúde.

c) Da qualidade dos procedimentos (critérios sujeitos à avaliação técnica realizada mediante revisão de procedimentos)

1 - Identificação do paciente.

2 - Apresentação dos resultados.

3 - Descrição da técnica/ protocolo utilizado

8.8 - Os serviços credenciados serão classificados em 3 (três) níveis (descrição abaixo) de acordo com o atendimento aos itens 8.6, 8.7:

- Ótimo – atendimento aos critérios na faixa de 85 a 100%;
- Bom - atendimento aos critérios na faixa de 60 a 84%;
- Regular - atendimento aos critérios na faixa de 40 a 59% acompanhamento por 90 dias e possibilidade de descredenciamento;

- Péssimo – não atendimento aos critérios – descredenciar.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 589 do RGCAF e da Lei 8666/93 e da Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº 27/99.

9.2. Multa compensatória até o limite máximo de 20 % (vinte por cento) pelo não cumprimento das obrigações assumidas, na forma do contido no art.593 do RGCAF.

9.3. As sanções poderão ser cumulativas e não excluem a possibilidade da rescisão unilateral do contrato.

9.4. Em decorrência do disposto na Portaria GM/MS 3478/98 e na Resolução Conjunta Municipal nº 27 de 30/03/99, o não cumprimento pelas Prestadoras de Serviços, de qualquer um dos prazos e etapas sob sua responsabilidade implicará na exclusão da folha de pagamento, transferindo-se o pagamento para o mês de competência subsequente, o mesmo ocorrendo na hipótese da não entrega das Notas Fiscais nos prazos prescritos na Resolução Conjunta Municipal nº 27/99.

10 – DA VALIDADE DO EDITAL

10.1 - O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo, neste prazo, ser publicado Edital suplementar.

11 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1 - O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Por determinação legal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão prioridade de contratação, desde que satisfaçam integralmente os requisitos do presente Edital.

12.2 - Os prestadores atualmente vinculados ao SUS deverão manter o atendimento aos usuários até a formalização dos novos Contratos.

12.3 - Serão considerados unilateralmente rescindidos pela Secretaria Municipal de Saúde os contratos em vigência cujos prestadores de serviços integrantes do SUS venham a ser inabilitados na forma do presente Edital.

12.4 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.5 - Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a SMS/RJ.

12.6 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.7 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.8 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na SMS/RJ ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

12.9 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do

Município.

12.10 - Os caso omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CEC e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

13 – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

ANEXO I

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E _____, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO – PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº 09/019761/2007 (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2008).

CONT. Nº _____/2008

O Município do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 29468055/0001-02, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 7º andar, Centro – RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Dr. Jacob Kligerman, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo CREMERJ, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____ - Rio de Janeiro – RJ, CEP _____, neste ato representado por _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei 8.080/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e

Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2008 para a Prestação de Serviços em Terapia Renal Substitutiva, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no "caput" do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende, como integrante do presente termo, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 8.080/90, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei 207 de 19.12.80, com suas alterações ratificadas pela Lei complementar 01, de 13.09.90, o Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18.09.81, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº 27 de 30.03.99, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Chamada Pública e das especificações do Serviço, pela proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos – profissionais na ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, a serem referenciados de acordo com o paciente portador de Insuficiência Renal Crônica, com necessidade de Terapia Dialítica para Substituição da Função Renal, conforme referência dada pela Central de Regulação SMS-RIO que é detentora das vagas de TRS de natureza ambulatorial, cujos critérios de distribuição são:

1º - A lotação do paciente no Serviço de Nefrologia que for mais próximo de sua residência ou a opção de escolha do paciente pelo serviço que melhor lhe convier; 2º - Ou em serviço que dispuser

de vaga no momento da lotação do paciente. Nos critérios citados, serão considerados os marcadores virais para as Hepatites B e C.

§ 1º - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde contratada.

§ 2º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA:

DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços, em conformidade com os cronogramas de transferências de recursos do Ministério da Saúde e o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64, conforme o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de acordo com os cronogramas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da APAC MAGNÉTICA e respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e formalizada.

CLÁUSULA QUINTA:

DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA em sua sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Rio de Janeiro - RJ, CEP _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao MUNICÍPIO, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos os atos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

§ 1º - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas

porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas.

§ 3º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará a co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

II - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;

III - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

V - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo de 7 (sete) dias;

VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra e materiais

necessários à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, salvo quando tratar-se de Cooperativas;

VIII - Manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação exigidas na Chamada Pública durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde e pela SMS;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de 3 (três) funcionários do MUNICÍPIO que constatarão se o objeto atende a todas as especificações contidas no Edital nº 0_/0_ .

PARÁGRAFO ÚNICO: Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, às seguintes sanções previstas no art.589 do RGCAF e no art.87 da Lei 8.666/93. As penalidades serão:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/93.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 2º - O descumprimento dos prazos e de qualquer das etapas sob a responsabilidade da contratada, implicará na exclusão da folha de processamento, transferindo-se o pagamento devido para o mês de competência subsequente.

§ 3º - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do artigo 595 do RGCAF.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

§ 5º - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no art. 589 caput do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

I - Formular pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão;

II - Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e no artigo 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____ tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, através da Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento a Controladoria Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

A CONTRATADA e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Somente ocorrerá reajustamento do contrato após o período de 24 (vinte e quatro meses), na hipótese de se mostrar viável a renovação do mesmo, contados da data da assinatura do contrato, na forma do Decreto 19.810 de 23/04/2001, salvo legislação federal específica que altere os valores da Tabela I SIA-SUS do Ministério da Saúde.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições do credenciamento, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta CHAMADA PÚBLICA, onde foram selecionadas as Unidades Prestadoras dos Serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua aceitação do preço da Tabela SUS, sob pena de rescisão do contrato.

III - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. Ass: _____

Nome:

Identidade:

2. Ass: _____

Nome:

Identidade:

ANEXO II

EXAMES DA ROTINA DO PACIENTE EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

FREQÜÊNCIA MENSAL	CÓD. DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	V. ANUAL P/ PACIENTE
1- HEMATÓCRITO	02.02.02.037-1	1,53	18,36
2-HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	1,53	18,36
3- URÉIA PRÉ DIÁLISE	02.02.01.069-4	1,85	22,2
4-URÉIA PÓS DIÁLISE	02.02.01.069-4	1,85	22,2
5-CÁLCIO	02.02.01.021-0	1,85	22,2

6-CREATININA*	02.02.01.031-7	1,85	22,2
7- POTÁSSIO	02.02.01.060-0	1,85	22,2
8- GLICEMIA**	02.02.01.047-3	1,85	22,2
9-FÓSFORO	02.02.01.043-0	1,85	22,2
10-TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA (TGP)	02.02.01.065-1	2,01	24,12
11-AntiHBC IgM***	02.02.03.078-4	18,55	
12-HbsAg***	02.02.03.097-0	18,55	

13-Anti-HCV ***	02.02.03.067-9	18,55	
-----------------	----------------	-------	--

FREQÜÊNCIA TRIMESTRAL

1-HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	4,11	16,44
----------------------	----------------	------	-------

2-MEDIÇÃO DA SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	02.02.01.066-0	4,12	16,48
--	----------------	------	-------

3-DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	15,59	62,36
------------------------	----------------	-------	-------

4-FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	3,51	14,04
----------------	----------------	------	-------

5-PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	1,85	7,4
------------------------------	----------------	------	-----

6-FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	2,01	8,04
----------------------	----------------	------	------

FREQÜÊNCIA SEMESTRAL

1-PÁRATO-HORMÔNIO	02.02.06.027-6	37,5	75
2-ANTI HBS	02.02.03.063-6	18,55	37,1
3-HBSAG****	02.02.03.097-0	18,55	37,1
4-ANTI HCV****	02.02.03.067-9	18,55	37,1
5-CREATININA*****	02.02.01.031-7	1,85	3,7

FREQÜÊNCIA ANUAL

1-COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	1,85	1,85
2-COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	3,51	3,51
3-COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	3,51	3,51
4-ANTI HIV1 E HIV2 ELISA	02.02.03.030-0	10	10
5-ALUMÍNIO	02.02.07.008-5	27,5	27,5
6-CLEARENCE PERITONEAL*****			
7-TRIGLICÉRIDES	02.02.01.067-8	3,51	3,51
8-RX DE TORAX PA E PERFIL	02.04.03.015-3	9,5	9,5

NOTAS:

*Exame realizado mensalmente apenas no primeiro ano de diálise.

**Exame realizado apenas para os pacientes diabéticos.

***Exames realizados somente se as transaminases estiverem com valores elevados.

****Exames realizados para os pacientes susceptíveis, antiHBC total ou IgG, HbsAg e Anti HCV inicialmente negativos.

*****Após o primeiro ano de diálise sua periodicidade passa a ser semestral

*****Este exame não está contemplado na Tabela Unificada SUS.

Toda a rotina apresentada está contida na Regulamentação técnica para funcionamento dos serviços de diálise

RDC nº 154 de 15 de junho de 2004MS/ ANVISA.

Base de cálculo para atendimento a um paciente ano

Os valores atribuídos aos procedimentos, têm como referência a tabela SUS.

PROCEDIMENTOS DO PACIENTE EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

PROCEDIMENTO	CÓDIGO	QUANTITATIVOS NO MÊS		VALOR MENSAL/PAC.		VALOR ANUAL
		MÍNIMO	MÁXIMO	UNITÁRIO	TOTAL	
1-HEMODIÁLISE 1	03.05.01.006-9	1SESSÃO	14 SESSÕES	103,17	1444,38	17332,56
2-HEMODIÁLISE 1 EXCEPCIONAL	03.05.01.005-0	1SESSÃO	05 SESSÕES	103,17	515,85	6.190,20
3-HEMODIÁLISE 1 HIV	03.05.01.008-5	1SESSÃO	14 SESSÕES	152,99	2141,86	25702,32
4-HEMODIÁLISE 1 HIV EXCEPCIONAL	03.05.01.007-7	1SESSÃO	05 SESSÕES	152,99	764,95	9.179,40

5-HEMODIÁLISE 2	03.05.01.010-7	1SESSÃO	14 SESSÕES	130,51	1827,14	21925,68
6-HEMODIÁLISE 2 EXCEPCIONAL	03.05.01.009-3	1SESSÃO	05 SESSÕES	130,51	652,55	7.830,60
7-HEMODIÁLISE 2 HIV	03.05.01.011-5	1SESSÃO	14 SESSÕES	193,52	2709,28	32.511,36
8-HEMODIÁLISE 2 HIV EXCEPCIONAL	03.05.01.012-3	1SESSÃO	05 SESSÕES	193,52	967,6	11.611,20
9-TREINAMENTO DE PACIENTE						
SUBMETIDO A DIÁLISE PERITONEAL						
A DPA/DPAC 09 DIAS	03.05.01.018-2	0	1	52,5	52,5	52,5
10-CONJUNTO DE TROCA PARA						

TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO

A DPA /DPAC 09 DIAS	07.02.10.007-2	0	1	609,39	609,39	609,39
---------------------	----------------	---	---	--------	--------	--------

11-MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO

DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO

A DPA/DPAC MÊS	03.05.01.016-6	0	1	146,22	146,22	1754,64
----------------	----------------	---	---	--------	--------	---------

12-CONJUNTO DE TROCA PARA DIÁLISE

PERITONEAL AUTOMÁTICA COM

INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO

DA MÁQUINA CICLADORA(DPA) MÊS	07.02.10.004-8	0	1	2.342,81	2.342,81	28.113,72
-------------------------------	----------------	---	---	----------	----------	-----------

13-CONJUNTO DE TROCA P/PACIENTE

SUBMETIDO A DIÁLISE PERITONEAL

AMBULATORIAL CONTÍNUA (CAPD) MÊS	07.02.10.006-4	0	1	1.791,56	1.791,56	21.498,72
----------------------------------	----------------	---	---	----------	----------	-----------

14-CONFEÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO

VENOSA PARA HEMODIÁLISE	04.18.01.003-0	0	1	235,01	235,01	235,01
-------------------------	----------------	---	---	--------	--------	--------

15-CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO

VENOSA COM ENXERTO DE

POLITETRAFLUORETILENO(PTFE)	04.18.01.001-3	0	1	682,08	682,08	682,08
-----------------------------	----------------	---	---	--------	--------	--------

16-CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO

VENOSA COM ENXERTO AUTÓLOGO	04.18.01.002-1	0	1	321,24	321,24	321,24
-----------------------------	----------------	---	---	--------	--------	--------

17-IMPLANTE DE CATETER DE LONGA

PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE	04.18.01.004-8	0	1	54,33	54,33	54,33
------------------------------	----------------	---	---	-------	-------	-------

18-IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN

PARA HEMODIÁLISE	04.18.01.006-4	0	1	54,33	54,33	54,33
------------------	----------------	---	---	-------	-------	-------

19-INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTÉRIO

VENOSA	04.18.02.001-9	0	1	63	63	63
--------	----------------	---	---	----	----	----

20-LIGADURA DE FISTULA ARTÉRIO VENOSA	04.18.02.002-7	0	1	43	43	43
---------------------------------------	----------------	---	---	----	----	----

21-IMPLANTE DE CATETER DE TENCKHOFF

OU SIMILAR PARA DPA/DPAC	04.18.01.008-0	0	1	54,33	54,33	54,33
--------------------------	----------------	---	---	-------	-------	-------

22-RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/

SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	04.18.02.003-5	0	1	54,33	54,33	54,33
------------------------------	----------------	---	---	-------	-------	-------

23-CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

HEMODIÁLISE	07.02.10.001-3	0	1	482,34	482,34	482,34
-------------	----------------	---	---	--------	--------	--------

24-CATETER P/SUBCLÁVIA DUPLO LÚMEN

PARA HEMODIÁLISE	07.02.10.002-1	0	1	64,76	64,74	64,74
------------------	----------------	---	---	-------	-------	-------

25-CATETER DE TENCKHOFF OU SIMILAR

PARA DPA/DPAC	07.02.10.003-0	0	1	149,75	149,75	149,75
---------------	----------------	---	---	--------	--------	--------

26-DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER

DUPLO LÚMEN	07.02.10.009-9	0	1	21,59	21,59	21,59
-------------	----------------	---	---	-------	-------	-------

27-GUIA METÁLICO PARA INTRODUÇÃO DE

CATETER DE DUPLO LÚMEN	07.02.10.010-2	0	1	15,41	15,41	15,41
------------------------	----------------	---	---	-------	-------	-------

28-CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE

SUBMETIDO A DPAC 15 DIAS	07.02.10.008-0	0	1	895,78	895,78	895,78
--------------------------	----------------	---	---	--------	--------	--------

29-CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE

SUBMETIDO A DPA COM INSTALAÇÃO

DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA

CICLADORA 15 DIAS	07.02.10.005-6	0	1	1.171,40	1.171,40	1.171,40
-------------------	----------------	---	---	----------	----------	----------

NOTAS:

Os procedimentos apresentados fazem parte da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde

para atendimento ao portador de Insuficiência Renal Crônica em acompanhamento ambulatorial.

Seus valores estão definidos pela Tabela SUS.

***Republicado por ter saído com incorreções no D.O.Rio de 03.03.2008.**
D.O.RIO de 04/03/2008